



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108 /2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A
EMPRESA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO,
INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.853.908/0001-48**

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 171, Centro, Mesquita, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.112.061/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ilton Oliveira Torres, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 066. 628. 745 -55, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO AÇO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, com sede na Rua Fernando Pinheiro D'Avila, nº 200, Bairro Santa Terezinha, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35171143, neste ato representado pelo Sr. Márcio Lima de Paula, inscrito no CPF nº 038.460.956-21, resolvem firmar este Instrumento conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação para a implantação, continuidade e o gerenciamento do Programa do Governo de Minas Gerais intitulado VACIMÓVEL, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado, conforme Regimento Interno e Plano de Trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1 O presente instrumento será acompanhado pelo município, ficando a sua execução a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor mensal dos recursos a ser repassado pelo Município é de R\$ 514,01 (quinhentos e quatorze reais e um centavo) e global de R\$ 6.168,12 (seis mil cento e sessenta e oito reais e doze centavos), correndo à conta de seus respectivos orçamentos.

3.2 Para o custeio das ações deste programa, fica determinada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.02.10.301.0014.2033 - Manutenção do Departamento Operacional da Saúde - Recursos Próprios.

Elemento: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Ficha: 178



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Fontes: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos;
1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo.

3.3 As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- a. a estruturação e o gerenciamento do sistema de disposição dos veículos de vacinação;
- b. a manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde compreende aqueles serviços de manutenção preventiva, excetuando os de manutenção corretiva que demandarem alto custo, casos em que serão faturados a parte e com posterior apresentação de prestação de contas do referido serviço ao(s) municípios(s);
- c. o custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste convênio de cooperação;
- d. a avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste convênio. Parágrafo Segundo – Para a execução do objeto disposto na Cláusula Primeira deste Convênio será formalizado Plano de Trabalho (PT), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- e. Objetivos e a descrição das atividades;
- f. Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- g. Infraestrutura necessária.

3.4 Caso haja desistência ou suspensão dos serviços prestados pelo programa do VACIMOVEL quando solicitado pelo município, o consórcio fará a emissão de nota fiscal relativa aos custos fixos inerentes a rota para cumprimento dos contratos oriundos deste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – DOS MUNICÍPIOS

- a. Garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio de Cooperação, autorizando o respectivo débito automático oriundo da Conta Corrente recebedora dos Créditos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, conforme Cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho;
- b. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio de Cooperação;
- c. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;
- d. Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e. Aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.
- f. Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- g. Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes.
- h. O condutor responsável pelo veículo durante as atividades realizadas pelo programa, deverá estar devidamente habilitado para as atividades desenvolvidas, sendo de responsabilidade do município solicitante a sua disponibilização do condutor do veículo.
- i. Na entrega do veículo ao CONSAÚDE, o mesmo deverá estar com tanque abastecido pelo município, bem como o veículo deverá ser higienizado.

4.2 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE

- a. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio de Cooperação;
- b. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio de Cooperação;
- c. Na entrega do veículo ao município, o Consorcio garantira que o mesmo esteja devidamente abastecido;
- d. Garantir a qualidade técnica e administrativa para que os municípios desenvolvam as atividades, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;
- e. Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Convênio de Cooperação;
- f. Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.
- g. Suspender, em caso de inadimplência, o transporte para o município que não quitar seu débito em até 10 (dias) corridos e se completar 20 (vinte) dias de inadimplente o micro-ônibus será recolhido para o CONSAÚDE.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas a que se refere a letra “i” do item II desta Cláusula, será apresentada aos gestores municipais conforme descrito no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CONSAÚDE durante as Assembleias específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA VACIMÓVEL

5.1. Para os fins previstos neste instrumento, constitui-se o Programa do Governo de Minas Gerais, intitulado "VACIMÓVEL", que tem por objetivo a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado, com a finalidade de ampliar o acesso da população às vacinas ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de estratégias itinerantes, especialmente em locais de difícil acesso ou com baixa cobertura vacinal, contribuindo, assim, para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e a promoção da imunização coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.2 O presente Convênio de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura por até



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS



12(doze) meses.

Parágrafo Único – Este Convênio de Cooperação poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 As partes contratantes se comprometem a dar a devida publicação ao presente instrumento, por meio da divulgação do seu extrato, na forma a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Cada ente signatário é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste convênio.

8.2 – Caso haja substituição de profissional o município encaminhará com antecedência mínima de 07 (sete) dias a documentação necessária para cadastro.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1 O CONSAÚDE se compromete a restituir os valores que lhes forem disponibilizados pelos Municípios, atualizados monetariamente desde a data da sua utilização e acrescidos de juros legais na forma aplicável, quando:

- a. Não for executado o objeto deste Convênio de Cooperação;
- b. Não for apresentada, a respectiva Prestação de Contas; e
- c. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO:

10.1 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

10.2 Na hipótese de inadimplência por parte do Consórcio fica facultado ao Município o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
ESTADO DE MINAS GERAIS



suscitadas na execução deste Convênio de Cooperação e para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

11.2. E, para constar, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Mesquita, 05 de setembro 2025.



ILTON OLIVEIRA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIO LIMA DE
PAULA:03846095
621

Assinado de forma
digital por MARCIO LIMA
DE PAULA:03846095621
Dados: 2025.09.10
14:34:11 -03'00'

CONSORCIO INTERM.DE SAÚDE DA MICRO. REG DO VALE DO AÇO
CNPJ N° 00.853.908/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: